



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Termo Ajustamento de Conduta 03/2023 - SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO

Diamantina, 20 de julho de 2023.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2023 QUE O EMPREENDIMENTO 'FRIGORÍFICO DOS VALES LTDA' FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA**

Pelo presente instrumento a empresa 'FRIGORÍFICO DOS VALES LTDA', pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDA] situada na Rodovia Capelinha-Angelândia, Km 12, s/n, na "Fazenda Fortaleza", zona rural do município de Capelinha/MG, CEP 39.680-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu representante legal, Gilberto Prudente Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDAZIDA] SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA] residente e domiciliado na Rua [REDAZIDA] CEP - [REDAZIDA] denominado COMPROMISSÁRIO (A) firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº xx/2023 perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SEMAD, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957.404/0001-78, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.787 de 13 de dezembro de 2019, neste ato representada por sua Superintendente Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha, Rita de Cassia Silva Braga e Braga, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 3.197 de 28 de dezembro de 2022, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas", consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**Considerando** que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização, com interpretação conforme à Constituição dada nos [autos nº 5891088-66.2020.8.13.0000 – TJMG](#), para permitir a celebração de termo de ajuste de conduta desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do poder executivo estadual;

**Considerando** que as atividades do empreendimento iniciaram-se em junho do ano de 2015 (sob o nome de Frigorocha Ltda.) e obteve a primeira licença ambiental, Licença de Instalação Corretiva - LIC nº131/15, em 28/04/2015 (PA/SIAM nº 12124/2012/001/2013) e em seguida, em 17/02/2017, foi concedida a Licença de Operação - LO nº 164/17, com validade até 17/02/2023, conforme PA/SIAM nº 12124/2012/001/2015;

**Considerando** que o empreendedor formalizou processo para renovação da LO nº 164/17 por meio da solicitação SLA tendo sido gerada o processo número nº 4322/2022, que teve decisão pelo Indeferimento por ter sido constatada ampliação do empreendimento sem a devida licença ambiental;

**Considerando** o desempenho ambiental atestado pelo cumprimento das condicionantes analisadas no FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO - Sistema de Fiscalização 208476, disponibilizadas no Processo Sei 1370.01.0014183/2020-94 (Doc. Sei 63712409);

**Considerando** a vistoria técnica realizada pela SUPRAM Jequitinhonha em 23/06/2023, Auto de Fiscalização nº 236480/2023 (Doc. SEI nº 68834412), a qual constatou a ampliação do empreendimento sem autorização e não relatou dano ou degradação

ambiental;

**Considerando** a lavratura do Auto de Infração nº 317277/2023 (Doc. Sei 68834419) pela SUPRAM Jequitinhonha em 23/06/2023, por ampliar o empreendimento sem a devida licença ambiental e não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental competente, com aplicação de penalidade de multa simples e suspensão das atividades do empreendimento de abate de animais;

**Considerando** que o empreendimento solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 30/06/2023 (Doc. SEI nº 68834410) para continuidade do funcionamento das atividades do empreendimento;

**Considerando** tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

**Considerando** que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento FRIGORÍFICO DOS VALES LTDA, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento, o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento FRIGORÍFICO DOS VALES LTDA à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende o funcionamento das seguintes atividades conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017: D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.), cuja capacidade informada é de 509 cabeças/dia; D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.), com capacidade de 105 cabeças/dia, num total de 614 animais/dia, F-05-05-3 Compostagem de resíduos orgânicos com área útil de 0,01 hectares (100 metros quadrados), exercidas pela COMPROMISSÁRIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente termo, o (a) **COMPROMISSÁRIO** (A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos:

**Item 1**-Apresentar semestralmente planilha (formato .xlsx) com dados do número de cabeças de suínos e bovinos abatidos por dia.

**Item 2**-Apresentar relatório de monitoramento da qualidade da água do corpo receptor conforme estipulado a seguir:

Deverão ser monitorados dois pontos no córrego Letreiro, um situado imediatamente a montante do ponto de lançamento e outro situado a jusante. As amostras a serem coletadas no ponto a jusante do lançamento deverão seguir os critérios estabelecidos pela NBR 9897 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, este ponto deve permitir identificar a homogeneidade da mistura de forma representativa à distribuição do efluente no curso d'água. O ponto de amostragem deve ser apresentado no primeiro relatório e mantido para os demais.

Os relatórios devem ser enviados semestralmente a Supram-Jequitinhonha contendo os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e devem ser apresentados possíveis motivos e medidas que serão adotadas para correção/adequação.

Local da amostragem	Parâmetro monitorado	Unidade	Frequência
---------------------	----------------------	---------	------------

1. Inserir coordenadas do ponto de amostragem a montante do lançamento no corpo receptor	Densidade de Cianobactérias	Cel/mL ou mm <sup>3</sup> /L	Semestral
	Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
	Clorofila a	µg/L	Semestral
	Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
	DBO	mg/L	Bimestral
	DQO	mg/L	Bimestral
	E. Coli	UFC	Bimestral
	Fósforo total	mg/L P	Semestral
	Nitrato	mg/L	Semestral
	Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
	Óleos e graxas	mg/L	Semestral
	pH	-	Bimestral
	Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
	Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
	Turbidez	UNT	Bimestral
2. Inserir coordenadas do ponto de amostragem a jusante do lançamento no corpo receptor	Densidade de Cianobactérias	Cel/mL ou mm <sup>3</sup> /L	Semestral
	Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
	Clorofila a	µg/L	Semestral
	Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
	DBO	mg/L	Bimestral
	DQO	mg/L	Bimestral
	E. Coli	UFC	Bimestral
	Fósforo total	mg/L P	Semestral
	Nitrato	mg/L	Semestral
	Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
	Óleos e graxas	mg/L	Semestral
	pH	-	Bimestral
	Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
	Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
	Turbidez	UNT	Bimestral

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### PRAZO: Durante a vigência do TAC

**Item 3.** Apresentar, semestralmente, relatórios de monitoramento dos efluentes do abatedouro de acordo com a tabela a seguir.

Os relatórios devem ser enviados semestralmente a Supram-Jequitinhonha contendo os resultados das análises efetuadas. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano devem ser apresentados possíveis motivos e medidas que serão adotadas para correção/adequação. No relatório seguinte deverá ser discutido se as adequações foram eficientes. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Local de amostragem	Parâmetro monitorado	Frequência
Entrada do efluente bruto	Vazão média	Mensalmente
	DBO	Bimestral
	DQO	Bimestral
	Sólidos em suspensões totais	Bimestral
	Cor	Semestralmente
	N-Amoniacal	Semestralmente
	N-Nitrato	Semestralmente
	N-Nitrito	Semestralmente
	N-Total	Semestralmente
	Sólidos não-filtráveis	Semestralmente
	Turbidez	Semestralmente
	Sólidos dissolvidos	Semestralmente
	DBO	Bimestralmente
	DQO	Bimestralmente
	Substâncias tensoativas	Bimestralmente

Saída do efluente tratado	Sólidos sedimentáveis	Bimestralmente
	Sólidos em suspensões totais	Bimestralmente
	Fósforo total	Bimestralmente
	Óleos e graxas	Bimestralmente
	pH	Bimestralmente
	Temperatura	Bimestralmente
	DBO	Bimestral
	DQO	Bimestral
	Sólidos em suspensões totais	Bimestral

**Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Item 4.** Apresentar, semestralmente, relatório de monitoramento do efluente sanitário bruto a ser realizado conforme tabela abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro monitorado	Frequência
Entrada do efluente bruto	DBO	Trimestralmente
	DQO	Trimestralmente
	Sólidos em suspensão totais	Trimestralmente
Saída do efluente para o sumidouro	DBO	Trimestralmente
	DQO	Trimestralmente
	Substâncias tensoativas	Trimestralmente
	Sólidos em suspensão totais	Trimestralmente
	Óleos e graxas	Trimestralmente
	pH	Trimestralmente
	Materiais sedimentáveis	Trimestralmente

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Os relatórios devem ser enviados semestralmente a Supram-Jequitinhonha contendo os resultados das análises efetuadas. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano devem ser apresentados possíveis motivos e medidas que serão adotadas para correção/adequação. No relatório seguinte deverá ser discutido se as adequações foram eficientes. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Item 5.** Apresentar semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Item 6.** Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados não abrangidos pelo Sistema MTR conforme quadro abaixo. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Ra-zão social	Endere-ço comple-to	Tecnolo-gia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quanti-dade Destinada	Quanti-dade Gerada	Quanti-dade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada), 9 - Outras (especificar)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe ao **COMPROMISSÁRIO** (A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O (A) **COMPROMISSÁRIO** (A) deverá comunicar à **COMPROMITENTE**, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído (a) em mora;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela **COMPROMITENTE** se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela **COMPROMITENTE** serão comunicadas ao (à) **COMPROMISSÁRIO** (A) mediante ofício;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao (à) **COMPROMISSÁRIO** (A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o (a) **COMPROMISSÁRIO** (A), ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediato das atividades do empreendimento;
2. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018;
3. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao (à) **COMPROMISSÁRIO** (A).

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo (a) **COMPROMISSÁRIO** (A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/JEQ), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) **COMPROMISSÁRIO** (A);

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo, devendo ser analisado pela **COMPROMITENTE** o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao (à) **COMPROMISSÁRIO** (A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O requerimento para prorrogação deverá ser protocolado até **30 (trinta) dias** antes do vencimento do TAC e não importa na sua aprovação automática.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LOC) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de **Belo Horizonte**, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

**Diamantina/MG, 20 de julho de 2023**

**Pela COMPROMITENTE:**

---

Rita de Cassia Silva Braga e Braga  
Superintendente da SUPRAM/JEQ

**Pela COMPROMISSÁRIA:**

---

FRIGORÍFICO DOS VALES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Silva Braga e Braga**, **Superintendente**, em 20/07/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Prudente de Oliveira**, **Representante Legal**, em 20/07/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70084182** e o código CRC **26F5E093**.